

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2020**

Susta parcialmente os efeitos da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

**Autor:** Deputado RAFAEL MOTTA

**Relator:** Deputado NETO CARLETTTO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em análise pretende sustar parcialmente a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 789/2020. O dispositivo que se pretende sustar (Anexo I – Categoria B) prevê que os condutores habilitados na Categoria B estão aptos a dirigir “Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, desde que a soma das duas unidades não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

Justifica o Autor, que a “Resolução reduz a abrangência dos documentos de habilitação ao definir que os veículos que se enquadrem na categoria B, acompanhados de unidade acoplada (reboque, semirreboque, trailer ou articulada) deverão somar o peso bruto total máximo de 3.500 kg. Anteriormente, o valor de 3.500 kg era estabelecido apenas para o peso bruto total do veículo rebocador, sendo desconsiderada a soma com a unidade acoplada quando o valor era menor que 6.000 kg”. Afirma que tal mudança



\* C D 2 5 8 3 9 2 6 2 4 1 0 0 \*

estaria causando problemas para a segurança do trânsito, na medida em que proprietários de trailers e reboques que possuem veículos tracionadores mais pesados são estimulados a buscarem veículos de tração mais leves, para se enquadrarem às novas normas. No entanto, afirma o Autor, quanto mais pesado for o veículo rebocador em relação à unidade acoplada, mais segurança é agregada ao conjunto. Alega, ainda, que o dispositivo traz prejuízos à economia e ao setor de turismo, ao criar barreiras à utilização de trailers e reboques nas viagens rodoviárias.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 31/05/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Gonzaga Patriota, pela aprovação, porém não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em análise, de autoria do Deputado Rafael Mota, pretende sustar um dos itens da Categoria B do Anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 789/2020, o qual prevê que os condutores habilitados na Categoria B estão aptos a dirigir combinações de veículos, desde que a soma de peso da unidade tratora e da unidade acoplada não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.



\* C D 2 5 8 3 9 2 6 2 4 1 0 0 \*

De fato, a mudança trazida pela Resolução tem potencial para causar problemas para a segurança do trânsito, já que leva os proprietários de trailers e reboques a buscarem veículos tracionadores mais leves, para se enquadrarem às novas normas. Entretanto, veículos de tração mais pesados tendem a aportar maior segurança ao conjunto formado pelo veículo tracionador mais unidade acoplada. Portanto, no mérito, entendemos que tem razão o Autor da proposta em análise.

O problema, contudo, já foi resolvido com a aprovação da Lei nº 14.440/2022, que, entre outras disposições, introduz o § 4º no art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O dispositivo incluído prevê que:

“Respeitada a capacidade máxima de tração da unidade tratora, os condutores das categorias B, C e D podem conduzir combinação de veículos cuja unidade tratora se enquadre na respectiva categoria de habilitação e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha menos de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peso bruto total, e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares.”

Diante da alteração promovida no CTB, permitindo que os condutores da categoria B possam dirigir veículos com unidade acoplada de até 6.000kg, entendemos que o projeto de decreto legislativo perdeu a oportunidade, já que o problema combatido pela referida proposição foi sanado com a edição da Lei nº 14.440/2022.

Assim, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2020.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputado NETO CARLETT  
 Relator

2024-15632



\* C D 2 5 8 3 9 2 6 2 4 1 0 0 \*